

PROCESSO N° 184/19

PROTOCOLO N° 13.894.412-3-Ensino Médio  
PROTOCOLO N° 14.973.688-3-Ensino Fundamental

DATA: 18/12/15  
DATA: 14/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 144/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COOPERATIVA DA LAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao  
9º ano e Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 01/01/13 a 31/12/20 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 01/01/10 a 31/12/20. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 29/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Cooperativa da Lapa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Aloisio Leoni, s/n, município da Lapa. É mantido pela Cooperativa Educacional da Lapa Ltda e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5618/18, de 29/11/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 26/12/18 a 26/12/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 2840/95, de 14/07/95 e nº 3615/96, de 12/09/96;

b) reconhecimento: nº 2055/98, de 23/06/98;

c) renovação do reconhecimento: nº 3330/09, de 13/10/09, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12.

PROCESSO N° 184/19

2) Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: nº 4489/97, de 30/12/97;
- b) reconhecimento: nº 1923/00, de 05/06/00;
- c) renovação do reconhecimento: nº 552/05, de 11/02/05, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/05 a 31/12/09.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 336/18 e nº 347/18, ambos de 23/08/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 17/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 84/19, de 30/01/19, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

**II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Ensino Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	17	18	18	16	18	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	17	18	17	15	18
2º Ano	17	17	20	16	14	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	17	17	20	15	13
3º Ano	15	14	17	18	15	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	14	17	18	15
4º Ano	10	18	14	19	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	18	14	19	20
5º Ano	8	11	16	15	15	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	7	10	16	15	15

PROCESSO N° 184/19

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes					Transferidos			Reprovados					Concluintes								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
6º Ano		10	9	14	25	18		0	0	0	0	0		0	1		1	0	0	0	0	0		10	8	13	25	18
7º Ano		10	12	12	15	26		0	0	0	0	0		0	0		0	1	0	0	0	0		10	12	12	14	26
8º Ano		15	13	14	13	13		0	0	0	0	0		1	0		1	1	0	0	0	0		14	13	13	12	13
9º Ano		15	18	12	14	13		0	0	0	0	0		1	1		0	0	0	0	0	0		14	17	12	14	13

- Ensino Médio

Ensino Ano/Série	Matriculados					D.
	2008	2009	2010	2011	2012	
1º Ano	13	12	20	15	11	0
2º Ano	9	12	13	17	12	0
3º Ano	5	6	10	13	14	0

Ensino Ano/Série	Matriculados					D.
	2013	2014	2015	2016	2017	
1º Ano	16	13	11	11	13	0
2º Ano	16	16	12	10	12	0
3º Ano	3	9	8	11	9	0

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

(...) A Cooperativa Educacional da Lapa Ltda, mantenedora do Colégio Cooperativa da Lapa, vem através de sua Diretoria, justificar o envio com relativo atraso da RENOVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II e do ENSINO MÉDIO de nosso Estabelecimento de Ensino, primeiramente pela obrigatoriedade do Alvará do Corpo de Bombeiros, o qual não tínhamos em nosso Município e apesar de termos pago a Taxa exigida, eles não vinham fazer a fiscalização. Segundo, foi enviado várias vezes a esse Núcleo e sempre retornava ao Colégio, pois sempre faltava algum documento e, para finalizar, a Coordenadora Pedagógica, responsável pela organização do Processo, pediu desligamento do Cargo, sem aviso prévio, e tivemos que retomar o referido processo quase que inteiramente.

Pedimos desculpas a esse Núcleo de Educação (AM SUL) que tão bem nos orientou e auxiliou no reenvio das documentações necessárias pelo grande atraso.

PROCESSO N° 184/19

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 16/03/19 e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em 09/02/19, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Cooperativa da Lapa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido pela Cooperativa Educacional da Lapa Ltda, excepcionalmente, no período de 01/01/13 a 31/12/20;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cooperativa da Lapa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido pela Cooperativa Educacional da Lapa Ltda, excepcionalmente, no período de 01/01/10 a 31/12/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 184/19

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Cabe à Seed, monitorar os prazos dos atos regulatórios das instituições de ensino, para evitar atrasos, tendo em vista o ocorrido no presente caso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR